

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE PARACAMBI - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PEDIDO URGENTE
DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL**

Processo nº 0009713-76.2020.8.19.0039

**OURENSE DO BRASIL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAL
LTDA. E OUTROS**, já qualificadas nos autos do Requerimento de Recuperação Judicial em epígrafe, vêm, respeitosamente, por meio de seus advogados abaixo assinados, perante V.Exa., informar e requerer o que se segue:

1. Conforme informação da Vigésima Câmara Cível em relação ao recurso dos credores Banco Citibank (fls. 2530/2541) houve retratação pela Exma. Desembargadora Relatora da decisão que havia concedido efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Citibank S.A.
2. Na mesma toada, foram apreciados os pedidos de efeito suspensivo dos Agravos de instrumento interpostos junto à mesma Câmara Cível pelos credores: Banco Bradesco (fls. 2630/2650), Banco Santander (fls. 2575/2598) e China Construction Bank (2600/2625), nos quais também foi mantida hígida a decisão deste d. juízo no que se refere às travas bancárias, conforme decidido às fls. 1530/1539 e aclarada às fls. 2000/2001.
3. Todas as decisões foram publicadas nos órgãos oficiais e as Recuperandas também delas deram conhecimento às respectivas gerências (**Doc. 01**).
4. A Caixa Econômica Federal foi intimada por oficial de justiça em 27/10/2020, conforme intimação de fls. 2379 e certidão de fls. 2652.

5. **Contudo, até o presente momento, quase uma semana depois, não houve cumprimento por nenhum dos bancos da referida decisão judicial.**

6. É de se ressaltar que a Caixa Econômica Federal, em 29/10/2020, ou seja, após a intimação da decisão judicial, realizou débito de dívida inclusa na presente recuperação judicial, conforme extrato em anexo (**Doc. 02**).

7. Sendo assim, requerem as Recuperandas sejam intimados a dar cumprimento imediato – em 24 (vinte e quatro) horas – à decisão judicial de fls. 1530/1539 e aclarada às fls. 2000/2001 o Banco Citibank, o Banco China Construction Bank, Banco Bradesco e Caixa Econômica Federal, **sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a ser revertida em favor das Recuperandas, e **prisão por descumprimento de ordem judicial** nos termos do art. 330 do Código Penal Brasileiro.

8. Por fim, requer-se ainda que a Caixa Econômica Federal seja instada a devolver também no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o valor de R\$ 281.016,24 (Duzentos e oitenta e um mil, dezesseis reais e vinte e quatro centavos) debitado em 29/10/2020, sob as mesmas condições acima para o caso de descumprimento pela referida instituição.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2020.

Bruno Luiz de Medeiros Gameiro
OAB RJ nº 135.639

Juliana da Rocha Rodrigues
OAB RJ nº 226.517

Luciana Abreu dos Santos
OAB RJ nº 124.353